



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 821, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta as atividades de pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão ordinária realizada em 04.12.2024, e em conformidade com os autos do Processo n.º 23479.022691/2023-86 – Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. As atividades de pesquisa, entendidas como estudos sistemáticos de determinados aspectos da realidade, são ações fundamentais para a geração e ampliação de conhecimento científico na Unifesspa, que visam a produção e a difusão de ideias e conhecimentos científicos, filosóficos, artísticos e tecnológicos, como estratégia para explicação da realidade e para o atendimento das demandas da sociedade.

Parágrafo único. A pesquisa, como acima considerada, deve ser, preferencialmente, desenvolvida através da transversalidade e da interdisciplinaridade como atividade indissociável e em articulação permanente com o ensino e a extensão, podendo estar inserida nos processos de inovação e de internacionalização da instituição.

Art. 2º. Para fins desta resolução normativa, define-se:

I. Pesquisa: qualquer atividade de estudos acadêmicos, sistemáticos, inéditos e criativos empreendida com o fim de contribuir para o conhecimento científico, filosófico e/ou tecnológico sobre os seres vivos, a cultura, a sociedade, o universo físico e o ambiente planetário e que tenha como meta a geração de novos produtos, serviços ou processos tecnológicos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possa resultar em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, no ambiente social e produtivo.

II. Inovação tecnológica: refere-se à introdução de novidades ou aperfeiçoamentos tecnológicos no ambiente produtivo e social que resultem em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existentes que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho nos ambientes social e produtivo.

III. Projeto de pesquisa: uma proposta originada de planejamento sistemático, visando uma investigação científica, filosófica, artística ou tecnológica contendo, minimamente, a justificativa da pesquisa, os objetivos, metas e a metodologia de investigação, estabelecendo prazo inicial e final, para seu desenvolvimento, equipe integrante, lotação e carga horária dedicada a cada membro podendo contemplar, opcionalmente, os referenciais teórico metodológicos do tema proposto.

IV. Grupo de pesquisa: é um conjunto de indivíduos reunidos em torno do estudo de um tema comum geral, cujo fundamento organizador é o interesse, a experiência e a dedicação científico, filosófico, artísticos e/ou tecnológico em torno de uma ou mais linhas de pesquisa afins com tema geral do grupo de pesquisa, em algum grau, podem compartilhar instalações e equipamentos.

V. Linha de pesquisa: refere-se a temas aglutinadores específicos, de estudos científicos, filosóficos, artísticos e/ou tecnológicos, incluídos no tema comum geral e onde estão inseridas as temáticas dos projetos de pesquisa.

VI. Pesquisador: refere-se ao indivíduo vinculado a uma instituição de ensino ou pesquisa que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa ou de inovação tecnológica.

VII.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. As atividades de pesquisa na Unifesspa vinculam-se à seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- III. Unidade Acadêmica;
- IV. Subunidade Acadêmica.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE PESQUISA

SEÇÃO I DA PROPOSIÇÃO, REGISTRO, DESENVOLVIMENTO, AVALIAÇÃO DE PROJETOS E RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Art. 4º. Os projetos de pesquisa na Unifesspa poderão ser desenvolvidos por uma ou mais unidades acadêmicas, podendo envolver outras instituições nacionais ou internacionais públicas ou privadas, empresas ou organizações sociais.

Art. 5º. As etapas de apresentação inicial, prorrogação e renovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação iniciada, em fluxo contínuo, na subunidade acadêmica de vínculo do pesquisador coordenador do projeto em apresentação, seguida de posterior apreciação na unidade acadêmica sendo que a tramitação será concluída quando registrados na Propit.

§1º Projeto envolvendo pesquisadores de subunidades diferentes deverá ter a carga horária desses pesquisadores aprovada em suas respectivas subunidades e/ou unidades de origem.

§ 2º Em caso de não aprovação, o projeto poderá ser reapresentado, desde que sejam realizados os ajustes nos pontos que levaram à reprovação.

Art. 6º. A atribuição de carga horária semanal, para atuação em projeto de pesquisa, quando aplicável, deverá observar as normas regimentais e ser registrada em portaria específica emitida pela unidade acadêmica ou administrativa em que o(a) interessado(a) estiver lotado(a).

§1º Na participação de cada servidor em projetos de pesquisa, poderá haver alocação de carga horária, em seu plano de trabalho oficial, desde que não exista contrapartida financeira para o(a) servidor envolvido(a).

§2º Não será registrada carga horária de atividades do servidor(a), no contexto de contratos, convênios, termos de outorga e instrumentos congêneres com entes públicos ou privados, com contrapartida financeira pela sua atividade no projeto de pesquisa.

§3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os projetos contemplados com o recebimento de bolsas oferecidas por agências de fomento oficiais.

Art. 7º. Os projetos de pesquisas deverão ser homologados pela subunidade e unidade acadêmica, com base nos seguintes critérios:

- a) A atualidade e a relevância do tema;
- b) Sua conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- c) A atuação do(a) pesquisador(a) na área de conhecimento ou áreas correlatas registrada no currículo Lattes;
- d) Recursos financeiros necessários e suas fontes;
- e) Condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- f) Ausência de pendências do(a) pesquisador(a) coordenador(a) quanto ao envio de relatórios finais de projetos concluídos anteriormente sob sua coordenação.
- g) Carga horária de pesquisadores da Unifesspa, membros do projeto, distribuídas segundo o que prevê a legislação.

Parágrafo único. Os(as) coordenadores(as) de projetos sem financiamento deverão demonstrar que o projeto proposto poderá ser realizado com o custeio e bens de capital disponíveis na instituição.

Art. 8º. Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliados pela subunidade e unidade acadêmica para a alocação de carga horária para a execução do projeto, quando for o caso.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, deverão obrigatoriamente ser registrados na Propit para fins de prestação de contas e plano de dados abertos.

Art. 9º. A solicitação de registro de projetos de pesquisa deverá ser feita via processo eletrônico, no qual deverá constar:

- a) Formulário de solicitação de homologação de projeto de pesquisa, conforme modelo disponibilizado (anexo 1);
- b) Portaria de aprovação do projeto emitida pela unidade acadêmica, com ou sem informação sobre a carga horária para o(a) servidor(a) (modelo: anexo 2);
- c) Atas e pareceres de aprovação do projeto pela subunidade e unidade acadêmica vinculada;
- d) Protocolo de submissão do projeto para o comitê de ética em pesquisa para avaliação do projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, comissão de ética no uso de animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira, quando couber;

Art. 10. O prazo total para execução dos projetos de pesquisa que não disponham de apoio financeiro institucional, será de até 3 (três) anos com possibilidade de prorrogação para mais 01 (um) ano, enquanto os projetos financiados terão como prazo de execução, aquele fixado pela respectiva agência de fomento. A possibilidade de renovação ficará a critério da unidade acadêmica envolvida;

Art. 11. Diante da possibilidade de renovação ou prorrogação do projeto de pesquisa, o(a) coordenador(a) do projeto deverá enviar relatório parcial e justificativa de prorrogação da vigência para apreciação da subunidade acadêmica ou unidade acadêmica ou administrativa de vínculo do(a) pesquisador(a).

Art. 12. É facultado ao(à) pesquisador(a) coordenador(a) a solicitação, mediante justificativa, do cancelamento do projeto de pesquisa antes do término da sua vigência nos seguintes casos:

- I. Perda de vínculo funcional com a instituição;
- II. Licenças e afastamentos legais que prejudiquem o desenvolvimento do projeto;
- III. Interrupção de convênio/contrato;

IV. Não recebimento do recurso financeiro vinculado ao projeto aprovado em edital ou chamadas de agências de fomento;

Art. 13. Todo projeto de pesquisa somente poderá ser iniciado após a homologação pela unidade acadêmica vinculada, sem a qual não poderá haver alocação de carga horária para o(a) pesquisador(a) docente no plano individual docente, ou autorização para execução da atividade pela chefia imediata, no que couber.

Parágrafo único. Em todos os casos, cabe ao(à) dirigente da unidade acadêmica emitir a portaria constando o período de vigência do projeto de pesquisa, e informação sobre alocação de carga horária para atividade de pesquisa, se aplicável.

Art. 14. Todos os projetos de pesquisa aprovados acompanhados das respectivas portarias de aprovação, com alocação de carga horária para o(a) pesquisador(a), deverão ser encaminhados via sistema próprio pela unidade acadêmica à Propit para registro, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa da Unifesspa.

Art. 15. Caso haja contrapartida financeira para o(a) servidor(a) envolvido(a), deverá constar na portaria a observação de que esta carga horária extra não será computada no Plano Individual Docente (PID) do(a) docente.

Art. 16. Os (As) coordenadores(as) de projetos deverão apresentar à respectiva subunidade e unidade acadêmica o relatório técnico final ao término do período de vigência do projeto.

Parágrafo único. Após a finalização do período de vigência do projeto, os relatórios deverão ser encaminhados para apreciação pela subunidade, e essa o encaminhará para a unidade acadêmica, que fará o envio à Propit, utilizando o mesmo processo eletrônico inicialmente criado, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa da Unifesspa.

Art. 17. A não apresentação do relatório técnico final impedirá o(a) coordenador(a) do respectivo projeto de submeter novas propostas enquanto o relatório não for aprovado pela unidade acadêmica.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETO

Art. 18. A coordenação de projetos de pesquisa será exercida por pesquisador(a), ao(à) qual competirá:

- a) Coordenar e acompanhar as atividades de execução relacionadas à pesquisa;
- b) Responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
- c) Propor e/ou solicitar providências de interesse dos(as) participantes para a execução normal do projeto.

Parágrafo único. No que se refere aos projetos com financiamento externo, o(a) coordenador(a) será responsável pelo acompanhamento do movimento financeiro e realização de prestação de contas referente ao projeto.

Art. 19. Poderão participar dos projetos de pesquisa na Unifesspa:

- I. Pesquisadores(as) legalmente vinculados(as) à Unifesspa;
- II. Pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino ou pesquisa;
- III. Membros de organizações sociais, órgãos públicos ou empresas nacionais ou internacionais conveniadas com a Unifesspa;
- IV. Inventores(as) e pesquisadores (as) individuais independentes mediante comprovação;
- V. Bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;
- VI. Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VII. Discentes vinculados(as) à Unifesspa;
- VIII. Discentes vinculados(as) a outras instituições de ensino.

Parágrafo único. A avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada pesquisador(a) para participação nos projetos de pesquisa ficará a critério da subunidade e unidade acadêmica, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.

SEÇÃO III

DA ÉTICA E SEGURANÇA NAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 20. Nas etapas de realização de atividades de pesquisa e na comunicação dos resultados obtidos, o(a) pesquisador(a) deverá agir com responsabilidade, honestidade intelectual, imparcialidade e justiça.

Art. 21. As atividades de pesquisa que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, risco ou dano à segurança e ao meio ambiente ou outros temas sensíveis deverão observar critérios de aprovação em legislação específica, dentre eles:

I. Atividades de pesquisa que envolvam seres humanos, armazenamento de material biológico humano ou uso de material empregado em pesquisas anteriores devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), e só poderão ser iniciadas após a aprovação pelo CEP de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis (Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde).

II. Atividades de pesquisa que envolvam animais devem ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e só poderão ser iniciadas após a aprovação pela CEUA, de acordo com o estabelecido na legislação federal (Lei nº11.794/08).

III. Atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio (Lei nº11.105/05).

IV. Atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS. (Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde).

V. Atividades de pesquisa que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN. (Lei nº 13.123/15).

VI. Atividades de pesquisa que envolvam energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

VII. Atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Decreto 5.240/06 que estabelece a coleta seletiva solidária e a Lei 12.350/10 que estabelece a política nacional de resíduos sólidos).

VIII. Atividades de pesquisa que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, e atividades em Unidades de Conservação ou cavernas, devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

IX. Atividades de pesquisa que envolvam a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender a legislação vigente e estar cadastradas no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 22. A criação de grupos de pesquisa deverá observar as normas do diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. A responsabilidade pela criação do grupo de pesquisa e pela sua atualização será do(a) líder do grupo.

Art. 23. Caberá à Propit a orientação, acompanhamento e certificação dos grupos junto ao diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO V DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 24. As linhas de pesquisa desenvolvidas pelos grupos de pesquisa deverão observar as grandes áreas temáticas de conhecimento do CNPq.

Art. 25. Um grupo de pesquisa deve registrar tantas quantas forem as linhas que desenvolve.

Parágrafo único: Os (as) integrantes de grupos de pesquisa não precisam estar associados(as) a todas as linhas do grupo.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA NAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 26. Cada unidade acadêmica terá uma Coordenação de Pesquisa, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), selecionados(as) entre os(as) pesquisadores(as) com titulação de doutor.

§1º. Os coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) serão indicados pelo conselho da unidade dentre os(as) pesquisadores(as) com titulação de doutor da referida unidade.

§ 2º no impedimento do coordenador haverá nova indicação e aprovação pelo referido conselho em reunião ordinária imediata.

Art. 27. Compete à Coordenação de Pesquisa da unidade acadêmica as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o registro das atividades de pesquisa da sua unidade;
- II. Elaborar e revisar, em conjunto com comissão própria, minuta de resoluções internas de atividades de pesquisa da unidade e gestão estratégica em consonância com o respectivo Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Representar a unidade acadêmica no Comitê Científico da Unifesspa;
- IV. Acompanhar a aplicação de instrumentos normativos referentes à ética em pesquisa, à gestão de resíduos, e à sustentabilidade, no âmbito das atividades de pesquisa da sua unidade;
- V. Colaborar com a elaboração de relatório anual de atividades de pesquisa da sua unidade.

Parágrafo único. Atribuições adicionais para o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) de pesquisa podem ser definidas a critério de cada unidade, e em concordância com as demais normas institucionais.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 28. O Comitê Científico acompanhará e apreciará as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Unifesspa e será consultado quanto aos eixos estratégicos de atuação.

Art. 29. O Comitê Científico será constituído pelos(as) coordenadores(as) de pesquisa de cada unidade acadêmica e por representante da Propit indicado(a) pela Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, que atuará como coordenador(a) do comitê.

Art. 30. Compete ao Comitê Científico da Unifesspa:

- I. Sugerir critérios para apresentação de prestação de contas dos projetos de pesquisa, incluindo modelos para relatórios e outros documentos pertinentes;
- II. Emitir parecer de mérito sobre projetos e relatórios de qualquer natureza, mediante solicitação da Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica.
- III. Elaborar e atualizar resoluções e outros documentos relacionados à pesquisa na Unifesspa;
- IV. Desenvolver atividades de assessoramento relacionadas à criação, implantação, modificação conforme a Política Institucional de Pesquisa da Unifesspa;
- V. Analisar a compatibilidade entre as normas institucionais de pesquisa da Unifesspa e outras normas institucionais, recomendando ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários e/ou convenientes.

Art. 31. O Comitê Científico da Unifesspa poderá emitir pareceres ou sugerir consultores externos *ad hoc* para avaliação dos projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pelas agências de fomento em editais externos ou em editais internos da Unifesspa.

Art. 32. O Comitê Científico da Unifesspa tem autonomia para definir o calendário de reunião, que deverá ser publicado anualmente em uma instrução normativa própria.

Parágrafo Único. O membro do Comitê Científico da Unifesspa que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, será substituído por outro(a) representante indicado(a) pela mesma unidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os projetos de pesquisa que iniciarem o processo de homologação após a data de aprovação desta resolução, devem adequar-se aos procedimentos e critérios aqui definidos.

Art. 34. Fica revogada a Resolução nº 27/2014 - CONSEPE de 27 de novembro de 2014.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 36. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Propit e pelo Consepe, em segunda instância.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

(ANEXO: 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

<nome do instituto>

TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA

Coordenador(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade - PA, 20__

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

a) TÍTULO DO PROJETO:

b) GRANDE ÁREA DE CONHECIMENTO: (de acordo com o CNPq)

c) SUB ÁREA: (de acordo com o CNPq)

d) INSTITUTO:

e) SUBUNIDADE:

f) COORDENADOR(A):

g) E-MAIL:

h) OUTRAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES:

i) O PROJETO DE PESQUISA TAMBÉM É RELACIONADO A DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA OU SOCIAL?

() Sim () Não

j) O PROJETO ABORDA TEMAS REGIONAIS? QUAIS?

() Sim () Não

l) O PROJETO ABORDA A TEMÁTICA SUSTENTABILIDADE? QUAIS?

() Sim () Não

2 – EQUIPE DO PROJETO

Nome completo	Participação*	Unidade/ Curso	Carga Horária no Projeto

*I. Pesquisadores(as) legalmente vinculados(as) à Unifesspa;

- II. Pesquisadores(as) vinculados(as) a outras instituições de ensino ou pesquisa;
- III. Membros de organizações sociais, órgãos públicos ou empresas nacionais ou internacionais conveniadas com a Unifesspa;
- IV. Inventores(as) individuais independentes mediante comprovação;
- V. Bolsistas das agências nacionais de fomento à pesquisa;
- VI. Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VII. Discentes vinculados(as) à Unifesspa;
- VIII. Discentes vinculados(as) a outras instituições de ensino.

3 – INTRODUÇÃO
4 – JUSTIFICATIVA
5 – OBJETIVOS

6 – METODOLOGIA

7 – METAS

8 – BIBLIOGRAFIA

(ANEXO 2: Modelo de Portaria)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

<nome do instituto>

PORTARIA Nº XX/ano

O(A) DIRETOR(A) GERAL DO <nome do instituto> DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições, conforme os autos do processo nº 23479.0000000/20XX-00 e de acordo com deliberação da Congregação do <sigla do instituto> na XXª reunião ordinária, realizada em XX de xxxxxxxxxxxx de 20XX,

R E S O L V E:

Considerar aprovado o projeto de pesquisa intitulado <nome do projeto>, coordenado pelo(a) pesquisador(a) <nome do coordenador>, com atribuição de < nº horas e com os(as) seguintes colaboradores (as) <nome do colaborador (se houver)> com atribuição de <nº horas (se houver)> horas no Plano Individual de Trabalho do Docente, pelo período de xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX a xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20XX.

Direção do Instituto <nome do instituto> Marabá-PA, XX de xxxxxxxxxxxx/ 20XX.

< nome e assinatura do diretor(a)>

Diretor(a) Geral - Portaria nº XX/20XX



Emitido em 04/12/2024

RESOLUÇÃO Nº 306/2024 - SEGE (11.72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/04/2025 16:26)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **306**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/04/2025** e o código de verificação: **8e868d7d9c**